

LEI ORDINÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1252/2022  
DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Poder Executivo  
Lei Ordinária  
Sancionada em  
21 de junho de 2022.

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de  
Direito dos Animais e Proteção Animal nas  
escolas Municipais de Tobias Barreto-Se e dá  
outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos descritos no caput serão incluídos nos planos de ensino, em disciplina a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.


**Art. 2º** - A implementação também poderá ocorrer através de projetos e atividades interdisciplinares, palestras, banner informativo e demais atividades da comunidade escolar.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 21 de junho de 2022, 200ª da Independência, 133ª da República e 113ª da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36  
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE  
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO  
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3245F058BCE69DCC028335



**Projeto de Lei Ordinária nº 12 /2022**

19 de abril de 2022

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL <b>PROTOCOLO</b> RECEBI EM <u>18/04/2022</u> ÀS <u>09:00</u> HORAS  Assinatura</p>
---

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas Municipais de Tobias Barreto-Se e dá outras providências.

O Vereador **Elbert Santos Oliveira**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Parágrafo Único. Os conteúdos descritos no caput serão incluídos nos planos de ensino, em disciplina a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – A implementação também poderá ocorrer através de projetos e atividades interdisciplinares, palestras, banner informativo e demais atividades da comunidade escolar.

**Art. 3º** – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto – SE, 19 de abril de 2022.

  
**Elbert Santos Oliveira**

Vereador – MD



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Industria, Comércio e Agricultura

## Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas Municipais de Tobias Barreto – SE e dá outras providências.

**Autor:** Elbert Santos Oliveira

**Relator (a):**

**Relatório:** O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre Direito dos Animais e Proteção do Animal na grade curricular das escolas municipais.

**Voto:** O presente Projeto de Lei é afim a esta Comissão Permanente em razão da eventual disposição financeira/orçamentária que o mesmo envolve no seu custeio.

Entendo que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Municipal tendo em vista indicar como fonte de seu custeio o orçamento vigente.

Ao Poder Executivo, caso sancionado, caberia enquadrar a presente disposição nas despesas ordinárias da pasta afim ou fazer abertura de crédito adicional se necessário. Isto posto, apresento relatório pela aprovação do PLO 012/2022.

Sala da Comissão, 05 de Maio de 2022.

**Antônio Alves Barreto Filho**  
Relator



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas Municipais de Tobias Barreto – SE e dá outras providências.

**Autor:** Elbert Santos Oliveira

**Relator (a):**

**Relatório:** O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre Direito dos Animais e Proteção do Animal na grade curricular das escolas municipais.

**Voto:** O Projeto foi protocolado, despachado pela Presidência ao Plenário para efetiva leitura e conhecimento público e agora encontra-se apto para apreciação desta Comissão Permanente.

Tenho que o Projeto de Lei é Constitucional e está em conformidade com a Lei Orgânica do Nosso Município.

Em relação as normas infraconstitucionais, verifico que não se apresenta nenhuma contrariedade com as normas já vigentes.

Se querer adentrar profundamente ao mérito, avalio de grande importância o Município de Tobias Barreto se unir e contribuir para o fomento da proteção animal no âmbito da educação em nossas escolas municipais.

Forte nestas razões, apresento relatório pela aprovação do PL 012/2022.

Sala da Comissão, 05 de 05 de 2022.

Relator (a)

*Josef Santos dos Santos*